



ANEXO VI
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	RS 1.00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2016	1.282.570.257
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2016	2.447.125.762
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	(1.164.555.505)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2015 e a projeção destas receitas para exercício de 2016.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2015			PLDO 2016	EXPANSÃO DA RECEITA (2016-2015)
	REALIZADA MAR	JAN- PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	3.258.185.589	11.241.917.168	14.500.102.757	15.782.673.014	1.282.570.257
IMPOSTOS	3.160.121.203	10.922.838.244	14.082.959.447	15.305.309.881	1.222.350.434
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.161.871.503	3.465.522.129	4.627.393.632	5.583.860.676	956.467.044
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14.999.732	633.085.802	648.085.534	575.498.680	-72.586.854
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	665.930.923	2.029.632.968	2.695.563.891	3.738.505.236	1.042.941.345
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	384.469.617	395.656.861	780.126.478	802.973.509	22.847.031
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	18.211.986	82.755.957	100.967.943	84.219.771	-16.748.172
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	78.259.245	324.390.541	402.649.786	382.663.480	-19.986.306
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.998.249.700	7.457.316.115	9.455.565.815	9.721.449.205	265.883.390
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.558.342.713	5.756.873.532	7.315.216.245	7.715.371.911	400.155.666
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	355.402.448	1.396.815.230	1.752.217.678	1.617.782.230	-134.435.448
ICMS/ISS/SIMPLES	84.504.539	303.627.353	388.131.892	388.295.064	163.172
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	98.064.386	319.078.924	417.143.310	477.363.133	60.219.823
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.782.558	60.672.692	74.455.250	80.758.451	6.303.201
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.188.880	45.483.261	59.672.141	74.303.953	14.631.812
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	66.395.522	197.776.324	264.171.846	303.179.015	39.007.169
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	3.697.426	15.146.647	18.844.073	19.121.714	277.641

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2015**, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)



ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2015 (A)	PIB NOMINAL = 6,770804%		ACRÉSCIMO (A - B)
							RCL = R\$ 20.781.966.558,10	PLDO 2016 (B)	
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	89.513.653	95.574.447	6.060.794	
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	219.138.744	233.976.199	14.837.455	
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	18.453.116	19.702.540	1.249.424	
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família ⁽³⁾⁽⁸⁾	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	108.751.160	116.114.488	7.363.328	
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda ⁽⁴⁾⁽⁸⁾	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	5.115.324	5.461.673	346.349	
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	7.024.700	7.500.329	475.629	
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda(17.101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos ⁽⁵⁾⁽⁸⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	3.309.880	3.533.985	224.105	
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	134.694.024	207.819.666	73.125.642	
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	80.370.993	83.559.194	3.188.201	
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal	-	210.833.023	210.833.023	
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passage Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	144.000.000	153.749.958	9.749.958	
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁹⁾	Constituição Federal	9.963.610.879	11.943.356.166	1.979.745.287	
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	343.352.970	365.109.346	21.756.376	
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	528.294.178	564.063.941	35.769.763	
15		9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	166.206.079	242.391.155	76.185.076	
16		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ⁽⁹⁾	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	91.796.376	98.011.729	6.215.353	
						11.903.632.076	14.350.757.838	2.447.125.762	

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- NA COLUNA (A) AS DESPESAS CONSIDERADAS PARA 2015 FORAM ESTABELECIDAS EM FACE DA EXPECTATIVA DE SUA EXECUÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, CONSIDERANDO, INCLUSIVE, O NECESSÁRIO REFORÇO ORÇAMENTÁRIO.

- NA COLUNA (B) REFERENTE ÀS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A LINHA 11 FOI DEFINIDA PELA COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO DA SEPLAG. PARA AS LINHAS 9, 10 E 12 FORAM CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE DESBUROCRATIZAÇÃO. PARA AS LINHAS 8 E 13 FORAM CONSIDERADOS PERCENTUAIS MÍNIMOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PARA A LINHA 15 FOI CONSIDERADA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SUBSECRETARIA DO TESOIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PARA OS DEMAIS CASOS FOI CONSIDERADO O VALOR PARA 2015 CORRIGIDO PELO PIB NOMINAL PREVISTO PARA 2016 (PIB x IPCA).

OUTROS:

⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.

⁽²⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.

⁽³⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4043 e 4071.

⁽⁴⁾ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4944 e 9086.

⁽⁵⁾ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST - O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria ser dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.

⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.

⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34). A execução de despesas na ação 9004 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão da Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT. A partir do exercício de 2015 tais despesas serão executadas na ação 9035, em cumprimento à Decisão TCFDF nº 1.589/2014.

⁽⁸⁾ No exercício de 2014 não considera o valor referente a programação constante da Unidade Orçamentária 56.102 por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.

⁽⁹⁾ A despesa com PASEP no âmbito da SEF está em torno de 135 milhões, os quais foram orçados para 2015 se considerar todas as fontes. Como a metodologia da margem considera apenas fonte 100 esse valor não foi computado. Todavia, conforme reestimativa da SUTES há necessidade de mais 14 milhões para cobrir a despesa em 2015.